



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 880/2007

De 30 de agosto de 2007.

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Professores, Coordenadores, Supervisores, Orientadores e Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, no mês de agosto do corrente ano.

I – Será fixado, através de Decreto, o valor do abono relativo ao mês de agosto, conforme disponibilidade de saldo na Conta do FUNDEB 60%.

II – O valor do abono salarial será definido pelo rateio de acordo com o saldo existente em conta corrente do FUNDEB existente no Banco do Brasil ou em conta em outra instituição, se houver.

III – O abono salarial será concedido de acordo com a carga horária de cada servidor e o período laborado.

IV – Fica concedido ainda, aos Supervisores Escolares, efetivos, contratados ou designados, uma gratificação de 10% sobre seus vencimentos brutos, no mês de agosto.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 30 de agosto de 2007.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal